L E I N.º 785/2007

Súmula: "Estima a Receita e fixa a Despesa Município de Rio Branco do Sul para o exercício financeiro de 2008".

A CÂMARA MUNICIPAL de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, AMAURI CEZAR JOHNSSON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2008, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 44.252.000,00 (quarenta e quatro milhões, duzentos e cinqüenta e dois reais).

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes	**R$**	**38.522.000,00**
Receita Tributária	R$	2.332.970,00
Receita de Contribuições	R$	418.747,00
Receita Patrimonial	R$	114.988,00
Receita de Serviços	R$	850.000,00
Transferências Correntes	R$	31.523.323,67
Outras Receitas Correntes	R$	3.281.971,33

2. Receitas de Capital	R$	**2.000.000,00**
2.1. Operações de Crédito	R$	2.000.000,00
2.2 Transferência de Capital	R$	3.730.000,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMETO FISCAL	**R$**	**44.252.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES

I – Poder Legislativo	**R$**	**2.180.000,00**
Câmara Municipal	R$	2.180.000,00
II – Poder Executivo	**R$**	**42.072.000,00**
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**44.252.000,00**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os Anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2008 em R$ 8.092.830,00 (Oito Milhões, noventa e dois mil, oitocentos e trinta reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2008 em R$ 1.683.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil reais);

III – do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2008 em R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);

IV – do Fundo Municipal do Meio Ambiente, que fixa sua despesa para o exercício de 2008 em 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 1% (UM POR CENTO) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 1% (UM POR CENTO) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de

dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art – 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art.10 - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, em 27 de Dezembro de 2007.

AMAURI CEZAR JOHNSSON
PREFEITO MUNIICPAL